

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2003

Dispõe sobre os limites da receita bruta anual das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52, de 2003, visa a atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, passando de R\$ 120.000,00 e R\$ 1.200.000,00, para, respectivamente, R\$ 244.000,00 e R\$ 2.000.000,00.

A Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo aprovou o projeto em 23 de abril de 2003, por unanimidade.

Em 19 de maio de 2004, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da proposição, com Substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Verifica-se que a proposição em estudo e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação não contêm ofensa à Constituição Federal, são juridicamente inatacáveis e observam as normas de elaboração legislativa ditadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52, de 2003, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2004 .

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator